



SINTRAMMSP

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares
na Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: www.sintrammsp.com.br E-mail: sintrammsp@sintrammsp.com.br

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ:43.147.784/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Termo Aditivo a CCT 2023/2024

Registrado no M.T.E. sob nº SP002089/2023 solicitação nºMR010315/2023

Aos **quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três** às 10h30min, reuniram-se na Sede do SINTRAMMSP, localizado na Rua Cesário Ramalho nº 122, Cambuci/SP, os representantes das Entidades Sindicais, pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO- SINTRAMMSP**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, e pelo **SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO - SAGESP**, com sede em Santos/SP, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR, iniciado a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para exame e deliberação, especificamente para a correção e modificação das cláusulas décima primeira nomeada com o Título **PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR** como também quinquagésima nomeada com o Título **FALTAS – LICENÇA / DOENÇA / CÔNJUGE / FILHOS / PAIS**, da Convenção Coletiva de trabalho com vigência para o período de **01/02/2023 a 31/01/2024**, data base 1º de fevereiro, firmado entre as Entidades Sindicais, após dirimidas todas as dúvidas, ficando decidido pela aprovação do referido Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho. Sendo rerratificada a cláusula 11ª - **PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR** aprovado a inclusão do **“Parágrafo Oitavo: As empresas que pagarem a multa, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, com o intuito de substituir a implantação e pagamento doPLR, incorrerão na aplicação de multa no valor de 5 (cinco) vezes do valor do salário normativo, por empregado e em favor deste, além do pagamento de 10 salários normativos, em favor da Entidade Sindical”**. As entidades sindicais assim como as empresas presentes em assembleias convocadas para discussões anteriores, entendem que para evitar fraude quanto a aplicação da multa se faz necessário realizar os ajustes de interpretação da cláusula; **ato contínuo**, sendo rerratificada cláusula 50ª **FALTAS – LICENÇA / DOENÇA / CÔNJUGE / FILHOS / PAIS**, suprimindo o **“Parágrafo Único: As empresas concederão, quando solicitados, aos trabalhadores que possuem, em sua dependência, peessoa inválida, incapaz, com deficiência física ou doença excepcional, **licença de até 07 dias ou declaração de horas abonadas com no limite de até 56 horas**, por ano para acompanhamento de tratamentos e consultas médica”**. Está cláusula modificada neste termo aditivo foi tema, entre outras, de ampla discussão, inclusive quanto reivindicações dos trabalhadores sobre as cláusulas sociais não aprovadas pelas empresas, ficando acordado das empresas se aprofundarem neste ano e, assim, possam entender os impactos financeiros, pois não conhecem a quantidade de trabalhadores que se beneficiam com esse parágrafo e o que a manutenção irá causar. Após as partes acertarem os detalhes finais, foi celebrada o **Termo Aditivo a CCT para 2023/2024**. São Paulo, 14 de abril de 2023.

CICERO BUENO BRANDÃO JUNIOR

Presidente/SAGESP

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente SINTRAMMSP